



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**CÂMPUS ANÁPOLIS**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**  
**(RP/Capes/IFG)**

**EDITAL COMPLEMENTAR AO Nº 30/2020-PROEN – Campus Anápolis**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFG), torna público o processo para composição de cadastro de reservas de professores(as) de instituições públicas de Educação Básica candidatos(as) a bolsas de preceptores(as) do Programa Institucional de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (RP/IFG), de acordo com as disposições do Edital Capes nº 01/2020, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, e demais legislações aplicáveis à matéria.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Programa Institucional de Residência Pedagógica, conforme Edital Capes nº 01/2020, visa estimular a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica.
- 1.2. Este Edital destina-se à seleção de Professores(as) Preceptores(as) para a composição de cadastros de reserva, que são os(as) docentes da escola de educação básica da rede pública de ensino que integrarão o Projeto Institucional da Residência Pedagógica IFG, sendo responsáveis por planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos estudantes de licenciatura nas escolas, em parceria com os(as) Coordenadores(as) de Área de cada Núcleo/Subprojeto.
  - 1.2.1. Cada núcleo é composto de no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) licenciandos (as), 01 (um(a)) professor(a) preceptor (a) e deve ser acompanhado por 01 (um(a)) coordenador(a) de Área.
- 1.3. O cadastro de reserva contemplado neste edital diz respeito exclusivamente ao subprojeto vinculado ao curso de Licenciatura em Ciências Sociais do campus Anápolis

**2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

- 2.1. Conforme Edital Capes nº 01/2020, A Residência Pedagógica, com vigência de 18 (dezoito) meses, tem por objetivos:
  - 2.1.1. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
  - 2.1.2. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ;
  - 2.1.3. fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para formação inicial de professores de educação básica; e
  - 2.1.4 fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores;

**3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

- 3.1 Conforme Edital Capes 01/2020, são características da Residência Pedagógica e deverão orientar as atividades de formação previstas pelo Programa:
  - 3.1.1. O programa de Residência Pedagógica com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo. Todavia, a partir de outubro de 2021 teremos apenas o terceiro módulo.
  - 3.1.2. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no site <http://eb.Capes.gov.br>.
  - 3.1.3. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto de 138 horas que contemplam as seguintes atividades:
    - 3.1.3.1 Sendo 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
    - 3.1.3.2. Sendo 12 horas de elaboração de planos de aula;
    - 3.1.3.3. Sendo 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.
  - 3.1.4. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.
  - 3.1.5. Na coordenação do subprojeto e orientação do residente será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.
  - 3.1.6. A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da IES, denominado Coordenador Institucional.
  - 3.1.7. A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula,

mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público.

#### 4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO PROFESSOR PRECEPTOR

- 4.1. Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente do país.
- 4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 4.3. Estar regularmente matriculado no curso superior de Licenciatura em Ciências Sociais.
- 4.4. Ter cursado, no mínimo, 50% das componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, no início do desenvolvimento do projeto ou estar cursando a partir do 5º período.
- 4.5. Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública. O discente que possuir bolsa de outra natureza poderá participar deste edital, mas em caso de classificação que lhe permita acesso à bolsa, deverá desistir de um dos benefícios.
- 4.6. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista da Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola-campo.
- 4.7. O candidato não poderá ter recebido bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, considerando a participação em qualquer outro Núcleo, Subprojeto ou edição da Residência Pedagógica.
- 4.8. Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta-investimento e, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular.
- 4.9. Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.Capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e cadastro de voluntários.
- 4.10. Dedicar pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para as atividades da Residência pedagógica.
- 4.11. Firmar termo de compromisso com o programa de Residência Pedagógica CAPES/SCBA/IFG.
- 4.12. Os participantes voluntários embora não recebam recurso financeiro para participar do programa deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4 e terão prioridade na ocupação das bolsas ociosas.

#### 5. INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no site eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino> acompanhado dos seguintes documentos:
  - 5.1.1. Formulário de inscrição online devidamente preenchido por meio de uso de conta email Google e acesso ao link <https://forms.gle/FPTnFJbGwDQYHmcw8>.
  - 5.1.2. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. (ANEXO I)
  - 5.1.3. Declaração de não recebimento de bolsa e disponibilidade de horas para dedicação ao Programa. (ANEXO II)
  - 5.1.4. Cópia de RG e CPF.
  - 5.1.5. Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)).
  - 5.1.6. Comprovante de endereço atualizado.
  - 5.1.7. Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros).
  - 5.1.8. Cópia do diploma de Licenciatura Plena na área do subprojeto que está pleiteando a bolsa.
  - 5.1.9. Cópia do currículo atualizado cadastrado na Plataforma da Educação Básica, com a data de aceite do termo de adesão à plataforma.
  - 5.1.10. Comprovante de atuação docente em escola parceira habilitada na Plataforma da Educação Básica, indicando o(s) turno(s) da atuação.
    - 5.1.10.1. A habilitação é de responsabilidade da Secretaria de Educação a que está jurisdicionada a escola.
- 5.2. Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deverá realizar o upload de toda a documentação e anexos exigidos no item 5.1. Cabe reiterar que os documentos deverão ser digitalizados, formatados em pdf e anexados individualmente no momento da inscrição no formulário eletrônico. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do candidato(a).
- 5.3. O candidato que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO III.

#### 6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Quadro I – Cronograma de atividades	
Etapa	Data
Lançamento do Edital	23/09/2021
Período de inscrição	23/09/2021 às 12h do dia 24/09/2021
Período de entrevista virtual – via Google Meet	Das 14h às 16h do dia 24/09/2021
Divulgação do resultado preliminar	Após as 17h do dia 24/09/2021
Período para recurso	25/09/2021
Divulgação do resultado final	27/09/2021

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 7.1. Os resultados, preliminar e final, da composição de cadastro de reserva de professores(as) supervisores(as) serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino>, de acordo com a ordem de classificação dos(as) selecionados(as).
- 7.2. Os(as) candidatos(as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO IV), devidamente fundamentado, para o e-mail [residencia.pedagogica@ifg.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@ifg.edu.br), no período previsto no cronograma deste Edital.
- 7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente Coordenador(a) de Área do Núcleo, conforme ficha avaliativa em anexo (ANEXO VI). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional da Residência Pedagógica para análise final e divulgação.

8.2. Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de professores(as) preceptores(as):

8.2.1. Análise do currículo cadastrado na Plataforma de Educação Básica, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2. Análise de redação elaborada pelo(a) candidato(a) a ser preenchida no ANEXO V, constituindo 20% (vinte por cento) da pontuação total.

8.2.2.1 A redação deverá ter no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, em que o(a) candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação na Residência Pedagógica. A redação será avaliada com base nos critérios constantes da Ficha de Avaliação – ANEXO VI.

8.2.3. Entrevista com os(as) candidatos(as) às vagas constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.3.1. Em função da pandemia do COVID-19, o procedimento de entrevista será realizado em ambiente virtual, via Google Meet, cujo link será divulgado no site <https://www.ifg.edu.br/editais-ensino>.

## 9. QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1. Não haverá limites de vagas para a composição do cadastro de reserva de professores(as) preceptores(as) da Residência Pedagógica.

9.2. Os(as) professores(as) selecionados(as) na condição de supervisores(as) receberão uma bolsa individual de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, cuja liberação obedecerá ao cronograma de pagamento realizado pelas CAPES.

9.3. O cadastro de reserva será construído seguindo a ordem de classificação dos(as) professores(as) após a seleção realizada pelos coordenadores de núcleo. Este novo cadastro não elimina os(as) professores(as) já cadastrados(as) no Edital nº30/2020-Proen, sendo utilizado à medida em que o cadastro anterior for esgotado.

9.4. A participação na composição deste cadastro não assegura a atuação do(a) professor(a) ao longo da realização do Programa. Tal atuação está condicionada à desistência dos(as) supervisores(as) já integrados às atividades em execução.

9.4. Os(as) professores(as) selecionados(as) para o cadastro de reservas terão prioridade na ocupação das bolsas em caso de desistência de candidatos(as) contemplados(as) como bolsistas, sendo essa substituição realizada apenas no prazo de vigência do Programa e no âmbito do subprojeto, até o prazo limite de 31 de março de 2022, quando se encerram as atividades.

## 11. RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO(A) PROFESSOR(A) PRECEPTOR(A)

11.1. Conforme dispõe a Portaria Capes 259/2019 e em consonância com o Projeto Institucional do Pibid-IFG, são responsabilidades do(a) professor(a) preceptor(a):

11.2. Elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com o(a) coordenador(a) de área, as atividades a serem realizadas pelos(as) discentes.

11.3. Controlar a frequência dos(as) discentes, repassando essas informações ao(à) coordenado(a) de área.

11.4. Informar ao(à) coordenador(a) de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Programa.

11.5. Participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pelo IFG ou por outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

11.6. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa de Residência Pedagógica definidas pelo IFG/Capes.

11.7. Garantir ampla divulgação à comunidade escolar sobre as atividades do Programa.

11.8. Compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Programa.

11.9. Enviar ao(à) coordenador(a) de área relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado.

11.10. Zelar pelo trato cordial, respeitoso e formal entre todos os membros do Programa.

11.11. Atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão quando se tratar de comunicação formal no âmbito do Programa.

11.12. Apresentar ou acompanhar a apresentação de resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais organizados pela Capes ou pelo IFG, bem como sua publicação em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica.

11.13. Comunicar à coordenação de área e à coordenação institucional qualquer intercorrência no desenvolvimento das atividades relacionadas à escola-campo.

11.14. Manter seus dados atualizados na Plataforma da Educação Básica do MEC.

11.15. Zelar para que o(a) bolsista de Residência Pedagógica não assuma a rotina de atribuições dos docentes na escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

11.16. Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

## 12. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

12.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do/a Docente Orientador/a, nos seguintes casos:

12.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a (um) mês;

12.1.2. Suspensão formal do Programa ou do subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

12.1.3. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas em documentos que regulamentam o Programa;

12.1.4. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) bolsista;

12.1.5. Averiguação de fraude.

12.1.5.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

### 13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência da Coordenação de Área, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;
- 13.1.2. Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019;
- 13.1.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- 13.1.4. Comprovação de fraude;
- 13.1.5. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- 13.1.6. Comprovação de irregularidade na concessão;
- 13.1.7. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- 13.1.8. Encerramento do Núcleo, Subprojeto ou Programa;
- 13.1.9. Término do prazo máximo de concessão;
- 13.1.10. Em atendimento a pedido do(a) bolsista.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital.

14.2. A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

14.3. A Coordenação de Área poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional da Residência Pedagógica-IFG, com anuência da CAPES.

14.4. O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar à Residência Pedagógica durante a vigência do mesmo Edital.

14.5. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa.

14.6. É vedado o acúmulo da bolsa da Residência Pedagógica-IFG com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais, salvo bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras.

14.7. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

14.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional da Residência Pedagógica- IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

**Maria Tâmara de Moraes Guimarães Silva**  
Chefe do Departamento de Áreas Acadêmicas  
Portaria nº1.261 D.O.U 26/06/2019

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Maria Tamara de Moraes Guimaraes Silva, CHEFE - CD4 - ANA-DAA**, em 23/09/2021 15:41:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 202460

Código de Autenticação: 2def0a192e

